



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 03 (três) Motoristas, para atuarem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) motoristas para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 21 de setembro de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 297, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 03 (três) Motoristas, para atuarem junto ao Município de Barros Cassal-RS atendendo a necessidade de excepcional interesse público, mais especificadamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre ressaltar, que os servidores contratados substituirão servidor que se afasta para concorrer nas eleições de 2020 e os outros por motivo de doença, não podendo, a Secretaria acima nominada, ficar sem os serviços essenciais destes profissionais. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial dos 03 (três) Motoristas para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 21 de setembro de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.